

LEI Nº 1177/2014

EMENTA: Altera a delimitação da Zona Urbana do Município de Quipapá e dá outras providências”


O Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui como Zona Urbana do Município de Quipapá o território com os seguintes limites e confrontações.

“Inicia-se no vértice – M164, de coordenadas N9.024.396,65 m e E829.051,65 m; Cerca; deste, segue confrontando com área remanescente Faz. Três Marias – B, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°43’40” e 135,33 m até o vértice –M163, de coordenadas N 9.024.279,55 e E829.119,48m; 93°04’13” e 16,89m até o vértice –M162, de coordenadas N9.024.279,55m e E829.105,34m; 262°56’22” e 35,68 m até –M161, de coordenadas N9.024.238,26m e E 829.121,03m; 164°07’10” e 25,73 m até o vértice – M159”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação integrando-se ao Plano Diretor do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 22 de Agosto do ano de 2014.



Cristiano Lira Martins
Prefeito Municipal

